

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que passa a prever que o seu Conselho Federal e os seus Conselhos Seccionais divulgarão anualmente em sítio eletrônico próprio seus balanços e contas de forma detalhada.

Art. 2º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais divulgarão anualmente em sítio eletrônico próprio seus balanços e contas de forma detalhada.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca acrescentar dispositivo na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passando a prever que o seu

Conselho Federal e os seus Conselhos Seccionais divulgarão anualmente em sítio eletrônico próprio seus balanços e contas de forma detalhada.

É nosso entendimento que decisões do STF já esclareceram que a entidade não é obrigada a ter suas contas apreciadas e julgadas pelo TCU.

Por outro lado, no entanto, falta transparência e respeito aos profissionais que anualmente contribuem com pesadas quantias para sua subsistência, sem ao menos saber o fim que esses recursos recebem.

É sabido, sim, que diversas seccionais da Ordem dos Advogados já divulgam balanços, mas a presente proposição busca garantir que todas elas, inclusive o Conselho Federal, adotem obrigatoriamente esta salutar prática de transparência institucional.

Dessa forma, então, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO